



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao regime jurídico das reservas florestais de recreio

Pelo Decreto Legislativo Regional n° 15/87/A, de 24 de Julho, estabeleceu o regime jurídico das reservas florestais na Região Autónoma dos Açores.

Mais tarde, pelo Decreto Legislativo Regional n° 16/89/A, de 30 de Agosto, foram criadas algumas reservas florestais de recreio, estabelecendo-se o correspondente regime contra-ordenacional.

Volvidos mais de uma dezena de anos, verifica-se estarem absolutamente desactualizados os montantes das coimas a aplicar por infracção mencionada no regime jurídico.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1°

O artigo 4° do Decreto Legislativo Regional n° 16/89/A, de 30 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4°

Contra-ordenações e coimas

Comete contra-ordenação punível com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00 quem violar os preceitos regulamentares das reservas, designadamente os relativos aos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

períodos de funcionamento, ao exercício de campismo, de comércio e de outras actividades, ao trânsito de veículos e a circulação de animais, a conservação da fauna e da flora, ao uso e manutenção das infraestruturas, aos aspectos sanitários, higiénicos e de segurança e ao sossego dos utentes."

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 15 de Março de 2000.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César